

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 054, de 15 de agosto 1991.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 085, de 04/06/1990, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica, aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, e tendo em vista os elementos constantes do processo nº 08 550 000 180/91, resolve:

Aprovar o modelo de termômetro clínico, marca INCOTERM, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização do exame inicial.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO:

1.1 Fabricante: Incoterm Indústria de Termômetros Ltda.

Endereço: Estrada Eduardo Prado, nº 1670- Bairro Ipanema - Porto Alegre/RS- CEP 90.000.

1.2 Descrição: Termômetro de líquido (Hg) em vidro com escala interna, seção reta circular.

1.3 Marca: INCOTERM

1.4 Utilização: Multiuso

1.5 Enchimento: Mercúrio

1.6 Escala nominal: 35°C à 42°C

1.7 Menor divisão da escala: 0,1°C

1.8 Numeração da escala: 1 em 1°C

1.9 Leitura: Deverá ser feita tomando como base a linha central do traço de graduação.

2 FORMA E DIMENSÕES:

2.1 Devem estar de acordo com a Portaria INMETRO nº 239 de 16 de outubro de 1989 e em conformidade com o memorial descritivo e desenho constante do processo nº 08 550 000 180/91

3 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

3.1 As seguintes inscrições devem ser gravadas ou impressas de forma indelével sobre a placa porta-escala do termômetro:

a) nome do fabricante ou marca;

b) país de origem;

c) tipo de termômetro quando utilizado para finalidades especiais; e

d) °C.

4 CONTROLE METROLÓGICO:

4.1 Verificação inicial: Deverá ser feita nos termômetros fabricados, antes de serem comercializados, nas dependências do fabricante, ou nos órgãos metrológicos, a critério do INMETRO e em conformidade com os subitens 10.1.5.1, 10.1.5.3 e 10.1.5.5 da Portaria nº 239/1989 do INMETRO.

4.2 Erro máximo tolerado: 0 erro máximo tolerado em qualquer ponto da escala do termômetro e de $+0,1^{\circ}\text{C}$ e $-0,15^{\circ}\text{C}$.

5 DESENHO ANEXO À PRESENTE PORTARIA:

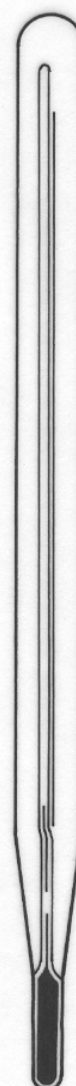
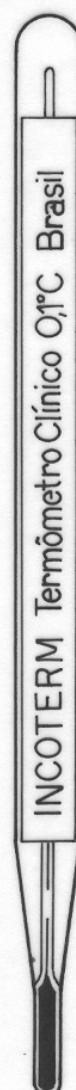
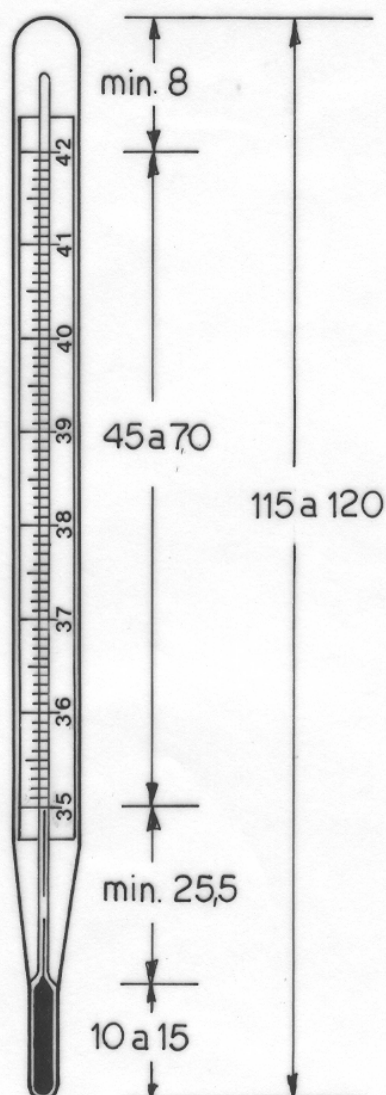
5.1 Forma, dimensões e graduação da escala do termômetro.

Jorge de Almeida Diniz
Diretor de Metrologia Legal

FRENTE

VERSO

PERFIL



CORTE



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 54 DE 15 DE agosto DE 1991



FABRICANTE:

INCOTERM IND. DE TERMÔMETROS LTDA.

FORMA, DIMENSÕES E GRADUAÇÃO DA ESCALA DO
TERMÔMETRO CLÍNICO MARCA INCOTERM

COTAS EM:
mm

ESCALA:
1:1

ANEXO:
1